



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2025
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Declara como de Utilidade Pública o Instituto Missão Visão de águia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Missão Visão de águia.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o instituto Francisco Macedo - IFM.

Trata-se de uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de cunho social, podendo abrir vários núcleos que se fizerem necessários em outros municípios, estados e federação, fundada no ano de 23/02/2021, CNPJ nº 46.466.515/0001-82, situado Travessa São Estevão, nº 138, bairro: Zumbi dos Palmares– AM, CEP 69.084-460, e tem por objetivo principal efetivar a promoção gratuita da educação, podendo criar ou instituir: creches, pré-escola, ensino fundamental, cursos técnicos, biblioteca comunitária, escola de informática, música e canto, atelier de corte costura e bordado, assim como outros cursos de valorização, servindo como geração de emprego e renda; Promoção de segurança alimentar e nutricional, e assistência médica e odontológica para pessoas carentes; dentre outras atividades em prol da comunidade.

Ao longo de sua existência, o Instituto Missão Visão de água vem realizando várias atividades em desenvolver com empenho, dedicação, respeito e empatia as atividades propostas no plano de trabalho.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA**

CPF/CNPJ: **46.466.515/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:10:41 do dia 03/02/2025 , com validade até o dia 05/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MOXNQG7HZB4gP6f10Blf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03/02/2025

0008226138

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008226138**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO MISSÃO VISAO DE AGUIA, residente na TRAVESSA SÃO ESTEVÃO, 138,, ZUMBI DOS PALMARES, CEP: 69084-460, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 46.466.515/0001-82. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0008226138**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.466.515/0001-82
Razão Social: INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA
Endereço: R SANTO ESTEVAO 138 / ZUMBI DOS PALMARES / MANAUS / AM / 69084-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011805165966261666

Informação obtida em 03/02/2025 11:59:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 46.466.515/0001-82

Razão social: INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA

Nome fantasia: INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011805165966261666
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123004025966261672
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121104345966261623
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112205015966261681
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110303415966261617
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101505205966261616
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092523575966261658
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090621185966261690
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081803425966261636
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072922185966261604
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071012145966261680
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062111175966261614
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060203455966261613
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051407465966261653
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042509095729415870
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040520034066778808
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031703154032432107
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022721000564981443
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020820594198821983
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012004152699720663
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010102542358912126
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121322034433768006
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112407071128951843
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110503401130390641
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101706160484684461
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092808041523505103
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090903103008999066
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082200194186158446
02/08/2023	02/08/2023 a 31/08/2023	2023080207314194805231
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071322532394004540
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062405171751189046
03/06/2023	03/06/2023 a 02/07/2023	2023060301150714717103
15/05/2023	15/05/2023 a 13/06/2023	2023051500565730630404
26/04/2023	26/04/2023 a 25/05/2023	2023042601133671564001
07/04/2023	07/04/2023 a 06/05/2023	2023040701125748032146
19/03/2023	19/03/2023 a 17/04/2023	2023031902283541759699
28/02/2023	28/02/2023 a 29/03/2023	2023022801173468739598
09/02/2023	09/02/2023 a 10/03/2023	2023020901332785945132



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



PROTOCOLO Nº 00070913

REGISTRO Nº 00064296

LIVRONº A-1204

DATA 18/01/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte:

DENOMINAÇÃO	INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	MARCELO FERREIRA MOTA
ENDEREÇO	RUA SANTO ESTEVÃO, N.º 138, BAIRRO ZUMBI DOS PALMARES II - CEP 69.084-460
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	23/02/2021
DATA DE ELEIÇÃO	23/02/2021
DATA DE APROVAÇÃO	23/02/2021
DATA DE POSSE	23/02/2021
TEMPO DE MANDATO	04 ANOS

Pelo registro da(os) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Abrahim Soares Rodrigues, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Manaus, 18 de janeiro de 2022

Abrahim Soares Rodrigues
Oficial Substituto



SELO ELETRÔNICO TJAM

INSCPJ004903RWV5NETQ41N6V690

Valor ato: R\$526,20 Consulte o selo em
cidadao.portalseloam.com.br ou através
do QR Code:





Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55443742
Data: 03/02/2025
Hora: 11:05:58
Válida até: 05/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 46.466.515/0001-82 - INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

03/02/2025

0008226127

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 008226127**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO MISSÃO VISAO DE AGUIA, vinculado ao CNPJ: 46.466.515/0001-82. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0008226127**

03/02/2025

0008226129

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº: 008226129**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO MISSÃO VISAO DE AGUIA, vinculado ao CNPJ: 46.466.515/0001-82. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0008226129**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA
CNPJ: 46.466.515/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:26 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **2ED2.8D59.6C71.4D89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.466.515/0001-82
Certidão n°: 5826650/2025
Expedição: 03/02/2025, às 12:09:14
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MISSAO VISAO DE AGUIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.466.515/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.**

Artigo 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUA**, doravante chamada de associação - fica constituído, em 23 de fevereiro de 2021, é uma associação civil, de cunho social, sem fins lucrativos, sediada em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, podendo abrir tantos núcleos quantos se fizerem necessários em outros municípios e estados da federação, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e legislação específica, tendo como liderança máxima sua diretoria, eleita em assembleia geral.

**CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE**

Artigo 2º - A duração do Instituto será por prazo indeterminado, e para seu funcionamento não fará distinção de raça, sexo, religiosidade ou qualquer tipo de discriminação ou preconceitos de qualquer natureza, quer em suas atividades ou objetivos sociais.

Parágrafo Único – O instituto terá as seguintes finalidades:

I – Dentro da legalidade e de acordo com as normas da **Lei/Loas nº 8.742/93**, poderá efetivar a promoção gratuita da educação, podendo criar ou instituir: creches, pré-escola, ensino fundamental, cursos técnicos, biblioteca comunitária, escola de informática, música e canto, atelier de corte costura e bordado, assim como outros cursos de valorização, servindo como geração de emprego e renda;

II – Promoção de segurança alimentar e nutricional, e assistência médica e odontológica para pessoas carentes;

III – orientação e Internação de dependentes químicos de qualquer natureza, fazendo com que os mesmos possam se libertar dos vícios e novamente se integrar à sociedade;

IV – Ajudar e orientar na defesa e proteção dos familiares destes dependentes enquanto este estiver isolado em tratamento;

V – Realizar seminários ou palestras;

VI – Promover e realizar atividades esportivas, culturais, artísticas de qualquer ramo ou área;

VII – Divulgar estudos, matérias, pesquisas, e trabalho sobre temas ligados ao Meio Ambiente, como preservação ambiental, turismo, realidade regional, incluindo desenvolvimento sustentável, queimadas, flora e fauna;

VIII – Desenvolver programas de apoio à assistência à saúde para as populações ribeirinhas, indígenas e pessoas ou comunidades carentes;

IX – Organizar outros tipos de treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos, sobre temas diversificados;

X – Desenvolver programas de treinamento, atualização e capacitação profissional;

XI – Apoiar e incentivar a economia familiar, no incentivo ao plantio e ao consumo de hortaliças, como a instalação de hortas familiares e comunitárias, servindo para consumo de produtos que sejam produzidos na própria região, de forma que



simultaneamente se possa gerar oportunidade de trabalho e renda para o desenvolvimento local;

XII – Desenvolver atividades de assistência social, beneficência e filantropia;

XIII – Criar projetos que visem proteger a criança e o adolescente conforme Lei nº 8.069 do seu estatuto.

XIV – Criar projetos que visem proteger as pessoas idosas conforme Lei nº 10.741 do seu estatuto;

XV – Administrar bolsas de estudos e pesquisas, celebrar convênios, termos de parcerias e contratos;

XVI – Criar e incentivar pequenas oficinas de artesanato, para que a comunidade possa confeccionar seus produtos de fabricação própria para venda posterior no intuito de gerar emprego e renda;

XVII – Promoção de direitos estabelecidos na orientação jurídica gratuita de interesse suplementar.

XVIII – Organizar os associados para aquisição de Moradia digna junto aos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como organizações não governamentais produzindo e prestando assistência técnica à construção de moradias de Habitação de interesse Social.

IXX – Promover o voluntariado, criação de estágios e o encaminhamento ao mercado de trabalho e ter carga horária para Universitários e assuntos correlacionados

XX – Representar os associados em instância administrativa e judicial;

XXI - Criar e manter cursos livres, de nível fundamental, médio e de ensino superior;

XXII – Criar cursos e manter projetos evangelísticos.

Artigo 3º - Com vista à consecução das atribuições essenciais à Instituição, se proverá por conta própria, ou através de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo-se ainda Bancos e Empresas Privadas para a obtenção de recursos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 4º - Os bens móveis e imóveis, e direitos que compõem o Patrimônio Social da Associação destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais, e será constituído de suas rendas e outros meios, na forma do presente Estatuto, e dos bens móveis e imóveis inclusive direitos e valores que venha a adquirir.

Artigo 5º - As fontes de recursos do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA** serão constituídas de:

I – doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – rendas produzidas por bens e direitos da Associação, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da associação, bem como as receitas patrimoniais;

III – contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores;

IV – fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza ou de qualquer órgão;



Parágrafo Único - A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação da Diretoria e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 6º - O INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA é constituído por número ilimitado de associados, civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, assinando o respectivo livro de presença e, comprometendo-se com as suas finalidades.
- b) **Associados efetivos:** aqueles incorporados à associação pela aprovação da Assembleia Geral, com aprovação de maioria simples dos presentes em assembleia, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores e atuais efetivos.
- c) **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembleia Geral, fizerem jus a este título.
- d) **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado, independentemente da categoria a que pertença, é intransmissível a qualquer título.

Parágrafo Quarto - Antes de ser admitido, o novo membro fará declaração perante a Assembleia, que será reduzida a termo e assinada, de que está de acordo com as normas deste Estatuto, do qual tem conhecimento e recebeu.

Artigo. 7º - A admissão de membros será decidida em Assembleia sendo indispensável, além dos atos descritos nos incisos deste artigo, o preenchimento da ficha cadastral contendo:

- a) - nome completo;
- b) - filiação;
- c) - nacionalidade;
- d) - naturalidade;
- e) - data do nascimento;
- f) - estado civil;
- g) - profissão;
- h) - nº do RG e CPF ou CNPJ.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembleia Geral.
- b) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.



- c) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA**, agindo com ética.
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive as mensalidades (quando houver).
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e conduta.

Artigo 9º- São direitos exclusivos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após 1 (um) ano de filiação.
- b) Fazer a Assembleia Geral, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais.
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral.
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.
- e) Ter acesso às atividades e dependências do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA**.
- f) Convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
- d) Participar com as contribuições sociais conforme definido em Regimento Interno.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Artigo. 11 - A infração pelos associados, de quaisquer das normas do presente Estatuto Social, os sujeitará à aplicação de penalidades, de natureza leve. E pela Assembleia Geral, quando a gravidade da falta cometida assim recomendar, respeitado o quórum definido para instalação da Assembleia geral, em caso de associado, e de 2/3 (dois terços) em caso de membro da Diretoria para instalação e deliberação.

Artigo. 12 - O critério de estabelecimento da gravidade da infração levará em consideração os danos e prejuízos que a falta poderá acarretar **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA**, sob o aspecto material e moral.

Artigo. 13 - Competirá ao Presidente à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Suspensão pelo prazo de 10 a 15 dias.

Parágrafo Único - Das decisões do Presidente, que aplicar penalidades, nos termos do presente Estatuto, caberá recursos para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da data da ciência da pena aplicada.

Artigo. 14 - Competirá à Assembleia Geral, o julgamento e aplicação de penalidades aos associados que cometerem faltas de natureza grave, assim como, aos reincidentes de faltas de menor gravidade, que tenham causado danos à entidade ou a terceiros, cujas penalidades serão:

- a) Suspensão acima de 15 dias;
- b) Expulsão (pena máxima).

Artigo. 15 - Considerar-se-á infração de natureza grave, as reiteradas infrações do associado, ou ato praticado pelo mesmo que constitua ofensa grave aos membros da Diretoria da Associação aos demais associados, aos usuários e ao público em geral.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO.

Artigo. 16 - São órgãos que compõem a estrutura administrativa e funcional do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo. 17 - A Assembleia geral do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA**, órgão máximo deliberativo, será constituído por todos os associados, em condições de gozo de seus direitos, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência em janeiro.

Artigo. 18 – Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Destituir qualquer membro que venha infringir as normas estatutárias;
- IV - Aprovar as contas da Diretoria;
- V - Aprovar o orçamento anual;
- VI - Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Alienar por venda ou de outra forma, bem como, onerar total ou parcial o patrimônio da Associação;
- VIII - Reformar o Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- X - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência em janeiro, com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros da Associação em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes, salvo disposição estatutária em contrário, havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária com dia previamente designado, com critérios idênticos de chamada e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.



§ 1º - No caso de eleição e destituição dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação.

§ 2º - Para deliberar sobre a dissolução da Associação, será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) de seus membros por meio de Assembleia Extraordinária, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, observada as regras constante neste Estatuto.

§ 3º - Havendo, portanto, patrimônio constituído, este será doado ou aproveitado a venda à instituição filantrópica com finalidades semelhantes, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, na ocasião da Dissolução, respeitando-se o que estabelece o parágrafo anterior.

§ 4º - Para quaisquer outras deliberações o quórum mínimo obedecerá o disposto no caput deste artigo, bem como resolver-se-á pela maioria simples de seus membros presentes em reunião.

§ 5º - As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão marcadas e designadas previamente com data nunca inferior a 15 (quinze) dias à realização da Assembleia, assim sendo por avisos em murais, ofícios ou em jornais de grande circulação.

Artigo. 20 - A assembleia geral será presidida pelo Presidente da Associação que dirigirá os trabalhos, e terá apenas o voto decisivo, em caso de desempate.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo. 21 - O INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA será administrado por uma Diretoria composta de seis membros sendo: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus associados, para exercerem o mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: Visando imprimir maior operacionalidade, a Diretoria poderá criar Departamento, Gerências ou Grupos de trabalho, nomeando seus diretores ou assessores, para executarem os Programas e Projetos a serem desenvolvidos pelo instituto que poderá remunerar sua Diretoria e Administração e Técnicos Sociais.

Artigo. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação e promover por todos os atos necessários e realização de seus objetivos;
- II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal um relatório anual financeiro;
- III - Elaborar o regimento interno da Associação e submetê-lo à Assembleia Geral;
- IV - Coordenar as atividades da Associação;
- V - Autorizar as despesas;
- VI - Criar departamentos para auxiliarem na administração.

Artigo. 23 - Os departamentos desta Associação ficarão a cargo do Presidente nomear através de portaria.

Artigo. 24 - Compete ao Presidente:



- a) Representar a Associação perante qualquer órgão público ou particular, e em Juízo ou fora dele, podendo nomear procurador com cláusula "ad Jurídicas e et Extra" como quaisquer outros departamentos;
- b) Assinar, convênios, contratos e parcerias, financeiras de interesses para a Associação, devidamente aprovados pela diretoria;
- c) Autorizar despesas e ordenar o respectivo pagamento nos termos do item anterior;
- d) Exercer a direção, supervisão e administração nos negócios da Associação, executando as deliberações da Assembleia Geral e fazendo cumprir as disposições do presente Estatuto, regulamentos, bem como, impondo as penalidades estatutárias de sua competência;
- e) Despachar e expedir com o 1º Secretário a correspondência da Entidade.
- f) Decidir os requerimentos de associados e as propostas de pagamentos emitidos pela Associação, destinados ao pagamento de encargos assumidos pela Entidade;
- g) Assinar, junto com o 1º Tesoureiro, cheques e ordem de pagamentos emitidos pela Associação, destinados ao pagamento de encargos assumidos pela Entidade;
- h) Submeter a Assembleia Geral, na forma do Estatuto, a prestação de conta da Diretoria e o balanço geral da Entidade.
- i) Presidir a Assembleia Geral

Artigo. 25 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar o cadastro dos Associados da Associação.
- b) Expedir as comunicações relativas à aplicação de penalidades por infração estatutárias;
- c) Assinar e despachar com o Presidente o expediente e a correspondência em geral
- d) Supervisionar os trabalhos da Secretaria da Entidade. Bem como manter os documentos organizados e devidamente arquivados.

Artigo. 27 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação da receita e renda da Associação e os pagamentos de despesas. Emitir, receber e depositar cheques, devidamente autorizados pelo Presidente e Executiva.
- b) Supervisionar o controlar os recursos financeiros da entidade, seja no pequeno caixa, ou quando os valores estiverem depositados em contas bancárias.
- c) Fazer a contabilidade da Entidade, de seus bens, direitos e obrigações e consequentemente prestar conta com a presidência.
- d) Manter sob controle e guarda os bens patrimoniais da Associação.

Artigo. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo. 30 - Os Diretores nomeados, por delegação de poderes da diretoria executiva com funções específicas, exercerão as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo. 31 - O Conselho fiscal, órgão fiscalizador e deliberador de pareceres contábeis, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo sua Eleição com o da Diretoria, será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre membros efetivos e fundadores da Associação, e ainda de reconhecida reputação e idoneidade moral.

Artigo. 32 - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre quaisquer assuntos de interesse do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA**, e em último caso, na ocorrência de qualquer discrepância encontrada na prestação de contas da Diretoria, levar ao conhecimento de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada na forma deste Estatuto.

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo. 33 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, através de edital de convocação ou outra forma mais simples de convocação.

§ 1º - Podem concorrer quaisquer membros associados fundadores ou efetivos, desde que em dia com suas contribuições e que façam parte da Associação no mínimo há 01 (um) ano.

§ 2º - Expirado o mandato de Diretoria, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do Presidente, poderão os membros assim fazer, mediante edital de convocação assinado por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos mesmos, entregue a qualquer membro da Diretoria e afixando o referido edital na sede da Associação.

Artigo. 34 – Quarenta e cinco (45) dias antes das eleições, será formada uma comissão eleitoral, composta de 5 (cinco) membros em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração da Associação.

§ 2º - Caberá a comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.

§ 3º - A comissão eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

§ 4º - Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da Assembleia Geral de Eleição e posse, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoa Jurídicas da Comarca da sede da Associação.

Artigo. 35 – A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de até 15 dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Na inscrição das chapas, deverão conter;

I - O nome completo de cada membro;

II - O numero do RG e CPF de todos os membros da chapa;

III - A indicação de cargo de cada membro da chapa.

CAPITULO X DO EXERCICIO SOCIAL



Artigo. 36 - O Exercício Social do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA** corresponderá ao ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo. 37 - No encerramento Exercício Social, a Diretoria determinará o levantamento do balanço geral e prestação de contas de sua gestão, para fins de apresentação à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo. 38 - Entende-se por "Executiva", para os efeitos deste Estatuto, a comissão formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo. 39 - Nenhum associado, Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá usar da denominação do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA**, para fins considerados ilegais.

Artigo. 40 - O presente Estatuto Social somente poderá ser modificado, alterado ou reformado, mediante deliberação da Assembleia Geral do **INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA** aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos de seus associados ou 30 minutos após a primeira chamada com qualquer número de associados presentes.

Artigo. 41 - A Associação será regida pelo presente Estatuto e nos casos omissos decididos pela Assembleia Geral na conformidade com a legislação pertinente a espécie.

Artigo 42 - O presente Estatuto Social, aprovado pela Assembleia tem vigência imediata para os fins de organização da presente associação, aguardando, porém a efetiva consolidação da mesma para que, com recursos próprios, seja legalmente registrada, produzindo os efeitos legais atinentes à espécie. a partir da data em que for inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas.

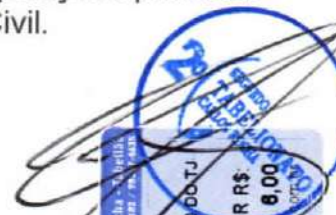
Artigo 43 - Aplicam-se nos casos omissos neste Estatuto, as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios do Código Civil.

2º SEGUNDO TABELIONATO CARLOS ROCHA

Manaus, 23 de Fevereiro de 2021.

Marcelo F. Mota
Marcelo Ferreira Mota
Presidente

Euler Passos de Moura
Euler Passos de Moura
Advogado
OAB/AM Nº 6.646



RECONEHIMENTO SELO ELETRÔNICO DO TJ
RECFIR04402A4DBRDBC24W6180
Data/Hora 03/01/2022 12:12:02
VALOR R\$ 9,00
Validem Alves Guimarães -
consulte o selo em: https://cidadao.portalseioam.com

CARTÓRIO
RTD
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00070913 Registro. 00064296 Lv. A-1204 de 18/01/2022
Data util. 18/01/2022 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues Total: 526,20
Selo: INSCPJ004903RWV5NETQ41N6V690
Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br

**Euler Passos de Moura
Advogado
OAB / AM - N°6.646**

INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUA
46.466.515/0001-82
Travessa São Estevão, 138 – Manaus/AM – Zumbi dos Palmares
CEP 69.084-460

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

EM BRANCO
BALANÇO SOCIAL

2023

1º REG. TIT E DOCUMENTOS
1º RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
OFICIAL
REG CIVIL DAS P. JURÍDICAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 76142 Livro A nº 1502

INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA

46.466.515/0001-82

Travessa São Estevão, 138 – Manaus/AM – Zumbi dos Palmares

CEP 69.084-460

1º REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro com 5 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 5, em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Balanço Social, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, do INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA, estabelecida no Travessa São Estevão, Nº 138, Bairro Zumbi dos Palmares, Manaus/AM CEP: 69.084-460, inscrita no CNPJ 46.466.515/0001-82.

Manaus/ AM, 31 de dezembro de 2023.

marcelo ferreira mota

Marcelo Ferreira Mota

CPF 749.155.472-00

Presidente

MIRIAN CRISTIANE

KREBS

PATZER:04781421962

Mirian Cristiane Krebs Patzer

CRC PR 067.728-O/9

Contadora

Assinado de forma digital
por MIRIAN CRISTIANE KREBS
PATZER:04781421962
Dados: 2024.08.15 10:13:47
-03'00'



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM	
VINCULADO	
Reg. Nº 76142	Livro A nº 1502

INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUA
46.466.515/0001-82
Travessa São Estevão, 138 – Manaus/AM – Zumbi dos Palmares
CEP 69.084-460

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ATIVO	2023	2022
CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00
TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00
PASSIVO	2023	2022
CIRCULANTE		
TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00
SUPERAVIT/ DÉFICIT	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

Manaus/ AM, 31 de dezembro de 2023.

marcelo Ferreira Mota
Marcelo Ferreira Mota
CPF 749.155.472-00
Presidente

MIRIAN CRISTIANE
KREBS
PATZER:04781421962

Assinado de forma digital
por MIRIAN CRISTIANE KREBS
PATZER:04781421962
Dados: 2024.08.15 10:14:12
+03'00'

Mirian Cristiane Krebs Patzer
CRC PR 067.728-O/9
Contadora



Joel da Silva Lopes Júnior
Selo digital

INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUA
46.466.515/0001-82
Travessa São Estevão, 138 – Manaus/AM – Zumbi dos Palmares
CEP 69.084-460

1º REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS/AM
REGISTRADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2023	2022
Mensalidade de Associados	0,00	0,00
Doações	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	0,00	0,00
Despesas Tributárias	0,00	0,00
SUPERÁVIT/ DÉFICIT ANTES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO		
SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO		
Despesas Financeiras	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00
SUPERÁVIT/ DÉFICIT LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00	0,00

Manaus/ AM, 31 de dezembro de 2023.

Marcelo Ferreira Mota

Marcelo Ferreira Mota
CPF 749.155.472-00
Presidente

MIRIAN CRISTIANE
KREBS
PATZER:04781421962

Assinado de forma digital
por MIRIAN CRISTIANE
KREBS PATZER:04781421962
Dados: 2024.08.15 10:14:30
-03007

Mirian Cristiane Krebs Patzer
CRC PR 067.728-O/ 9
Contadora



INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA
46.466.515/0001-82
Travessa São Estevão, 138 – Manaus/AM – Zumbi dos Palmares
CEP 69.084-460

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro com 5 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 5, em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Balanço Social, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, do INSTITUTO MISSÃO VISÃO DE ÁGUIA, estabelecida no Travessa São Estevão, Nº 138, Bairro Zumbi dos Palmares, Manaus/AM CEP: 69.084-460, inscrita no CNPJ 46.466.515/0001-82.

Manaus/ AM, 31 de dezembro de 2023.

Marcelo Ferreira Mota
Marcelo Ferreira Mota
CPF 749.155.472-00
Presidente

MIRIAN CRISTIANE
KREBS
PATZER:04781421962
Mirian Cristiane Krebs Patzer
CRC PR 067.728-O/9
Contadora

Assinado de forma digital por
MIRIAN CRISTIANE KREBS
PATZER:04781421962
Dados: 2024.08.15 15:11:17
-03'00'

EM BRANCO



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 76142 Livro A nº 1502



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 15/08/2024 15:15:46 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.16.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc11.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: BALANÇO Águia antes da assinatura.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

6995563ebc2eccf9b484aec37328145911d7cb531d2fcbbb38babe57141b087a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4



CN=MIRIAN CRISTIANE KREBS PATZER:***814219**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=34878328000127, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MIRIAN CRISTIANE KREBS PATZER:***814219**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=34878328000127,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.814.219-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 15/08/2024 15:10:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Foram identificadas modificações visuais no documento, mas o dono do documento não especificou nenhum método de verificação para atualizações incrementais.



Certificados utilizados

CN=MIRIAN CRISTIANE KREBS PATZER:***814219**
 OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
 OU=34878328000127, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
 O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/12/2022 11:16:00 BRT

Aprovado até: 20/12/2025 11:16:00 BRT

Expirado (LCR): false



RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DO INSTITUTO MISSÃO, VISÃO DE ÁGUA

PRESIDENTE: MARCELO FERREIRA MOTA, brasileiro, casado, pastor, portador do CPF nº 794.155.472-00, RG nº 1732806-3 – Residente a Rua Santo Estevão nº 138, Bairro Zumbi dos Palmares II – E-mail: marceloferreiramota1705gmail.com.

VICE-PRESIDENTE: WELINTON JUNIOR PAVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor, portador do CPF nº 775.165.162-87, RG nº 1716846-5, residente a Rua Nossa Senhora do monte Serrat, nº 49, Bairro Zumbi dos Palmares II, E-mail: pavaowelinton@gmail.com.

PRIMEIRO SECRETARIO: JOELSON DE LIMA BARATA, brasileiro, casado, encarregado, CPF nº 525.733.462-34, RG 1528305-4, residente na Rua Padre Josimo nº 122, Bairro Zumbi dos Palmares II, E-mail: quartzoimperial@gmail.com.

SEGUNDO SECRETÁRIO: FRANCISCO ALEX DA CRUZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CPF nº 716.694.182-00, RG nº 1699603-8. Email: alexxsantos340@gmail.com.

PRIMEIRA TESOUREIRA: KESIA DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, CPF nº 701.589.032-18, RG nº 3128408-6, Rua Santo Estevão, nº 138, Bairro: Zumbi dos Palmares II. Email: kesiaavitoria0529@gmail.com.

SEGUNDA TESOUREIRA: GLEICIANE NOGUEIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, autônoma, CPF nº 958.605.252-49, RG nº 2248990-8, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 49 – Bairro: Zumbi dos Palmares II, E-mail: gleice1988hotmail.com@gmail.com.

CONSELHO FISCAL:

ROBSON ARAUJO MELO, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 313.787.492-00, RG nº 2400716-1, Rua Santo Estevão nº 100, Bairro: Zumbi dos Palmares II, Email: melorobsonaraujo@gmail.com.

ANA MARIA EUFRASIO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº 746.731.813-87, RG nº 3852506-2, Rua Nosso Senhor do Bom Fim, nº 05, Bairro: Zumbi dos Palmares II – Email: anaeufrasionasciemnto@gmail.com.

SERGIO SILVA BRANDÃO, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 522.942.502-49, RG nº 156.31508, Rua Terra Nova, nº 70 – Bairro: São José I, E-mail: gestosimplesok@gmail.com.

marcelo ferreira mota

RG: 1732806-3

CPF: 794.155.472-00

Presidente do Instituto Missão,

Visão de Água - IMVA



Documento 2025.10000.00000.9.004127
Data 11/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.004127

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 11/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI